



25.03.10
Egídio M. Avelar Borges
- Diretor de Legislação -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3651, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Estabelece diretrizes para a existência do empreendedorismo como matéria na grade curricular da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Juazeiro do Norte, através de iniciativa do Executivo, deverá contar com um projeto específico para incluir o conteúdo de Empreendedorismo na grade curricular da educação municipal.

§ 1º - Os estudos e análises, que servirão de respaldo para a implantação do projeto, deverão respeitar os ideais básicos necessários para o desenvolvimento da grade de ensino padrão, conciliando-o com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

§ 2º - O Executivo, através da forma cabível, desenvolverá o conteúdo a ser inserido, considerando que a inserção do Empreendedorismo, como matéria na grade curricular, tem o intento de apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários, para que sejam protagonistas de suas próprias vidas, sustentados por outros valores fundamentais para a sociedade, como a ética e a cidadania, a cultura da cooperação e da inovação e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - A capacitação de professores poderá ser prevista pelo Executivo, através de convênios específicos, e com fundo focado na preparação para o desenvolvimento empreendedor.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá, após estudos específicos, adaptar a implantação do objetivo desta Lei com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 4º - As despesas, com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE